

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 77/GM/96**

Considerando a necessidade de nomear os membros da comissão que, durante o ano em curso e para o ano de 1997, procederá à classificação das moradias da propriedade do Território a atribuir aos trabalhadores da Administração Pública de Macau, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. A comissão de classificação de moradias prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/96/M, de 17 de Junho, terá, durante o corrente ano e em 1997, a seguinte composição:

Licenciado Fernando Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças, que coordenará;

Licenciado Américo Viseu, chefe do Departamento de Edificações Urbanas, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Joaquim Chagas Nunes Madeira, técnico especialista do Instituto de Habitação de Macau.

2. Servirá de secretário da comissão o licenciado Joaquim Adelino, chefe do Sector de Alojamento e Conservação de Moradias, da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O apoio técnico aos trabalhos da comissão é assegurado pelas subunidades competentes de cada um dos serviços e organismos que integram a comissão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísios Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Licenciado Armando Lo Isaac — contratado além do quadro para exercer funções de assessor na Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Outubro de 1996 e até 14 de Outubro de 1998.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Roberts*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Despacho n.º 13/SACE/96**

Tendo em conta o disposto na alínea l) do artigo 1.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, ambos da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, determino o seguinte:

1. Subdelego na coordenadora do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, licenciada Ana Cristina e Jorge Dórdio Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Autorizar gozo de férias, incluindo a acumulação de férias, bem como conceder licença especial e licenças de curta duração, nos termos da legislação em vigor;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e de liquidação do tempo de serviço do pessoal do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contrato com o Território;
- p) Autorizar o seguro pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Gabinete para a Análise e Avaliação de